

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 85/2021.

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA RUA DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 85/2021, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que “institui o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O artigo 2º e respectivos desdobramentos foram anexados ao artigo 1º, pois ambos os artigos tratam de objetivos do Projeto em questão, ficando os seus termos reorganizados para manter a coerência.

O parágrafo único do artigo 1º passou a ser o artigo 2º, tendo em vista não se referir a exceção ou complementação do artigo 1º, conforme determinação dos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III – para a obtenção de ordem lógica:

(...)

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

A palavra “municípios” foi suprimida, por ser desnecessária, pois o comando dos dispositivos que a contemplava já informa o assunto de maneira clara e completa, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

b) usar frases curtas e concisas;

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 85/2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 85/2021

Institui o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Unaí, que tem por objetivo:

I – assegurar o fechamento de uma rua em determinado dia da semana para a prática de ciclismo;

II – desenvolver e ordenar a prática de ciclismo em logradouro público; e

III – garantir local seguro e adequado para a prática de ciclismo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá:

I – designar os logradouros para implantação da rua do ciclismo;

II – estipular os horários para o fechamento e reabertura da rua do ciclismo, de acordo com a demanda e necessidade;

III – oficializar a implantação do Programa Rua do Ciclismo nas vias públicas escolhidas;

IV – demarcar e sinalizar a área destinada à implantação do Programa Rua do Ciclismo; e

V – manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder do Solidariedade